



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

Projeto de Lei nº 004/2025 – De 27 de agosto de 2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O EVENTO ‘AVIVAMENTO EVANGÉLICO’ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado** a instituir, no âmbito do Município de Cruzália, o evento cultural “Avivamento Evangélico”, a ser realizado anualmente, no mês de **novembro**, em data definida por Decreto.

Art. 2º - O evento cultural “Avivamento Evangélico”, a que se refere esta lei tem por finalidade divulgar a cultura de matriz evangélica, mediante a realização de diversas atividades artísticas, culturais e sociais, constituindo-se em momento de integração entre igrejas, comunidade e sociedade em geral.

§1º. Entendem-se por atividades do evento:

- I – apresentações musicais, corais e artísticas de temática gospel;
- II – encenações teatrais e culturais de caráter bíblico;
- III – gincanas esportivas e intelectuais visando à integração social;
- IV – shows, festivais, palestras, encontros para casais, famílias e crianças;
- V – demais manifestações culturais e sociais, desde que compatíveis com os princípios do evento.

Parágrafo 2º - A data e a programação oficial serão definidas anualmente pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 3º - Poderão participar do evento todas as instituições evangélicas sediadas no Município de Cruzália, bem como a comunidade em geral.

Art. 4º - O evento cultural “Avivamento Evangélico” passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 5º - A organização do evento poderá contar com a participação de representantes do Poder Executivo e de instituições religiosas interessadas, sob coordenação do Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

Art. 6º - Esta Lei não cria despesas obrigatórias, ficando a execução sujeita à conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 7º - Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzália, em 27 de agosto de 2025.

VALTER BERNARDINO DA FONSECA
Vereador